

第 381/2010 號行政長官批示

鑑於判給華聯創基建築工程有限公司執行「亞馬喇前地行人通道優化工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與華聯創基建築工程有限公司訂立「亞馬喇前地行人通道優化工程」的執行合同，金額為\$7,555,225.00（澳門幣柒佰伍拾伍萬伍仟貳佰貳拾伍元整），並分段支付如下：

2010年.....\$ 1,900,000.00

2011年.....\$ 5,655,225.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.02、次項目8.051.096.35的撥款支付。

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十二月十六日

行政長官 崔世安

第 382/2010 號行政長官批示

鑑於判給維鏗（澳門）有限公司「向衛生局供應及安裝C型X光透視機」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 381/2010

Tendo sido adjudicada à AD & C Engenharia e Construções Companhia Limitada a execução da «Empreitada de Optimização da Passagem Inferior para Peões da Praça Ferreira do Amaral», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a AD & C Engenharia e Construções Companhia Limitada, para a execução da «Empreitada de Optimização da Passagem Inferior para Peões da Praça Ferreira do Amaral», pelo montante de \$ 7 555 225,00 (sete milhões, quinhentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e vinte e cinco patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010 \$ 1 900 000,00

Ano 2011 \$ 5 655 225,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, subacção 8.051.096.35, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 382/2010

Tendo sido adjudicada à Welmed (Macau) Companhia Limitada o «Fornecimento e Instalação de um Sistema de Radioscopia do Tipo «C-Arm» aos Serviços de Saúde», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與維錕（澳門）有限公司訂立「向衛生局供應及安裝C型X光透視機」的合同，金額為\$2,655,600.00（澳門幣貳佰陸拾伍萬伍仟陸佰元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一一年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一零年十二月十七日

行政長官 崔世安

第 383/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一零年十二月十八日起，發行並流通以「大熊貓」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

一元五角.....	200,000枚
五元.....	200,000枚
含面額十元郵票之小型張.....	200,000枚

二、本批示二零一零年十二月十八日生效。

二零一零年十二月十八日

行政長官 崔世安

第 384/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、公佈《領導及主管人員行為準則——義務及違反義務時的責任》，該準則載於作為本批示組成部分的附件內。

二、本批示自公佈後翌日起生效。

二零一零年十二月二十日

行政長官 崔世安

1. É autorizada a celebração do contrato com a Welmed (Macau) Companhia Limitada, para o «Fornecimento e Instalação de um Sistema de Radioscopia do Tipo «C-Arm» aos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 2 655 600,00 (dois milhões, seiscentas e cinquenta e cinco mil e seiscentas patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2011.

17 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 383/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 18 de Dezembro de 2010, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Pandas Gigantes», nas taxas e quantidades seguintes:

\$1,50.....	200 000
\$5,00.....	200 000
Bloco com selo de \$10,00.....	200 000

2. O presente despacho produz efeitos a partir de dia 18 de Dezembro de 2010.

18 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 384/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. São publicados os «Padrões de conduta do pessoal de direcção e chefia — deveres e responsabilidades em caso de violação dos mesmos», constantes do Anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.